

Renovação de Licença Ambiental de Operação
7495/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/103054/51960>

PINHALZINHO, com base no processo de licenciamento ambiental IND/64384 e parecer técnico nº 42163/2025, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

15.10.00 - SERRARIAS E BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DA MADEIRA, EXCETO QUANDO REALIZADO SOMENTE POR EQUIPAMENTO MÓVEL

Empreendedor

Cuochinski IND .COM. e Transporte. de Madeiras LTDA - 02040473000148

Endereço: Linha Pio Décimo, S/N, Interior

CEP: 89870000

Município: PINHALZINHO/SC

Empreendimento

Cuochinski IND .COM. e Transporte. de Madeiras LTDA - 02040473000148

Endereço: Linha Pio Décimo, nº 00, Interior

CEP: 89870000

Município: PINHALZINHO/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 309540.949, Y 7028260.508

Atividades e Portes

SERRARIAS E BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DA MADEIRA, EXCETO QUANDO REALIZADO SOMENTE POR EQUIPAMENTO MÓVEL

Área útil geral: 2.5336 (ha)

Da operação

Descrição do Empreendimento

Trata-se da Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO do empreendimento Cuochinski IND .COM. e Transporte. de Madeiras LTDA, para atividade de Serrarias e beneficiamento primário de madeira.

Área útil de 25.336,00 m² e área edificada de 936,6 m².

Controles ambientais

Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no processo de beneficiamento de madeira, como pó de serra, maravalha e particulados, são armazenados em local coberto e posteriormente destinados a terceiros;

Os resíduos sólidos reaproveitáveis podem ser destinados a terceiros para reaproveitamento e/ou reciclagem, devidamente licenciado, ou reaproveitados na planta industrial;

O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza são de responsabilidade e à custa do empreendedor, sendo tolerado acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto em Lei;

Os resíduos sólidos, tais como restos de madeira, estopas contaminadas e embalagens de óleo, devem ser devidamente segregados e destinados por empresa licenciada, conforme a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que as embalagens que contenham óleo não devem ser descartadas diretamente no chão ou acondicionadas de forma inadequada, devendo ser mantidas em recipientes apropriados.

Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas nas atividades industriais devem estar em conformidade com os padrões de qualidade do ar estabelecidos pela legislação ambiental, devendo ser adotadas medidas de controle e monitoramento.

Efluentes Líquidos

Os esgotos sanitários devem ser tratados por meio de tanque séptico e sumidouro;

Todos os efluentes líquidos lançados, direta ou indiretamente, em corpos hídricos devem atender aos padrões de qualidade exigidos pela legislação ambiental.

Emissão de Ruídos

As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas em Lei.

Programas ambientais

1. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS
2. Programa de Educação Ambiental - PEA

Condições específicas

A empresa deverá realizar o acondicionamento adequado de todos os resíduos sólidos gerados em suas atividades, garantindo sua armazenagem em local coberto e com medidas que evitem contaminação ambiental, até sua destinação final regular. Fica vedado o descarte de resíduos em áreas não autorizadas ou de forma irregular dentro da unidade.

Para a armazenagem provisória dos resíduos sólidos gerados até posterior destinação final, estes deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados em conformidade com o tipo de resíduo, observando as Normas Técnicas e Legislações Vigentes.

A coleta e transporte externo de resíduos devem ser realizados por veículos devidamente licenciados, devendo, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos gerados pela atividade, sejam eles recicláveis, orgânicos ou rejeitos. A empresa deverá realizar o manejo, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos conforme legislação ambiental vigente, priorizando a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação a locais licenciados.

Os efluentes líquidos gerados devem passar por tratamento adequado antes do descarte, sendo vedado o lançamento direto no solo ou corpos d'água.

O empreendedor deve manter os funcionários orientados sobre boas práticas ambientais e uso correto dos equipamentos de proteção.

Deverão ser observadas as Áreas de Preservação Permanente - APP, de acordo com o disposto em Lei.

O empreendedor é responsável por manter os dispositivos de controle ambiental em condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação dos mesmos.

Deverá ser requerida a renovação desta licença 120 dias antes de seu vencimento (Art. 40, Inciso III. par. 4 da Lei Estadual 14.675/09).

Esta Licença não substitui certidões ou alvarás de qualquer natureza.

Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento.

Esta licença deverá estar sempre presente no local da atividade, bem como o pessoal de operação deve estar informado quanto à perfeita implementação de suas condições e restrições.

Caso haja encerramento das atividades, deverá ser apresentado ao CIDEMA, com antecedência mínima de 120 dias, o plano de encerramento das atividades

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

PINHALZINHO, 11 de agosto de 2025

Franciele Ester Girardi

adm

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>